



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CONTRATO Nº 006/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Corupá e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, visando na **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA NAS SEGUINTEs ÁREAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS, PATRIMONIO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL APÓS IMPLANTAÇÃO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SE HOVEREM.**

Pelo presente instrumento, firmam a **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 883.539.684/0001-21, sediada à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, CEP 89278-000, no Município de Corupá (SC), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67 e inscrição Estadual n.º 253.086.027 estabelecida na RUA João Pessoa, n.º 134, município de Criciúma (SC), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR** inscrito no CPF sob o n.º 004.770.259-19, portador da Carteira de Identidade n 4.109.423 SSP/SC, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial N.º 001/15, regido pelas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 200, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da **CONTRATANTE**.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

1.2. Farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:

- a) serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado;
- b) serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da **CONTRATANTE**;
- c) treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos;
- d) suporte técnico, após implantação dos aplicativos, quando solicitado;
- e) serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados;
- f) treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitado;

1.3 A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica será aferida exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do inciso IV, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “txt”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores disposto no Anexo I do presente contrato.

3.2 O faturamento do licenciamento terá início a partir do licenciamento do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

3.3 Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos em parcela única em até 15 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

3.4 Em caso de atraso incidirão sobre o valor da licença do direito de uso multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,030% ao dia.

3.5 Os valores contratados serão corrigidos automaticamente, de acordo com a menor periodicidade permitida em Lei, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da Lei nº 10.192/2001, de acordo com o IGP-M acumulado no período.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

3.6 Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período.

3.7 Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 15 (quinze) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAÇÃO DE SOFTWARE

0100	CÂMARA DE VEREADORES
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
001.031.1001.2001	
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Software

4.2 O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 008/2015, na modalidade Pregão Presencial n.º 001/15 cujos termos desde logo, constituem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

5.1 A **CONTRATADA** é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo à **CONTRATANTE** as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2 A **CONTRATADA** deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

5.3 Fica vedado à **CONTRATANTE** realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a descompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

5.4 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até 15 (quinze) dias após a sua efetiva entrega;

b) facultar o acesso irrestrito dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;

c) manter na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela **CONTRATADA**;

d) conceder à **CONTRATADA** acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet;

e) manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à **CONTRATADA**, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade;

f) assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato;

g) responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos;

h) parametrizar o aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário;

i) manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela **CONTRATADA**, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias;

j) promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da **CONTRATADA**, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta, requisitar suporte.

6.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela **CONTRATADA** no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6.1, alínea “j” do presente contrato;

b) manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital;

c) tratar como confidenciais informações e dados da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo em face de terceiros;

d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

e) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo **CONTRATANTE**, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

f) garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até 4 (quatro) dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

7.1 O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, na sede **CONTRATADA** ou, ainda, via internet, conforme acordo entre as partes.

7.2 A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, mediante o pagamento da hora técnica respectiva, conforme descrito no Anexo I, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da **CONTRATANTE**.

7.3 O treinamento de implantação na sede da **CONTRATANTE** poderá incluir material didático, disponibilizado pela **CONTRATADA**.

7.4 O treinamento via web, se acordado com antecedência, entre as partes, poderá ser realizado para dirimir dúvidas a respeito dos aplicativos. Caso ocorram problemas com o provedor de internet ou ausência de fornecimento de energia elétrica, será agendada nova data para o treinamento, sem prejuízos para a Câmara de Vereadores, desde que devidamente justificado por escrito à **CONTRATADA**.

7.5 O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e deverá ser faturado a parte.

Parágrafo único. Quando solicitado, a **CONTRATADA** formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**, para cumprimento do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DOS APLICATIVOS

8.1 As melhorias e/ou modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

Parágrafo primeiro. As melhorias e/ou modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, respectivamente.

Parágrafo segundo. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela **CONTRATADA**, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Parágrafo terceiro. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da **CONTRATADA**, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**, desenvolvendo-as e disponibilizando-as no prazo que indicar.

Parágrafo quarto. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

8.2 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a **CONTRATANTE**.

8.3 As modificações e/ou melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, cabendo à **CONTRATANTE** implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a **CONTRATADA** deixará de fornecer suporte à versão antiga.

8.4 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a **CONTRATADA**.

8.5 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**, desde que tais conversões não estejam previstas nesse contrato e forem necessárias para o funcionamento do aplicativo.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

- a) esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;
- b) realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários;
- c) auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança;
- d) auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos;
- e) desenvolver relatórios específicos;

9.2 O suporte técnico poderá ser realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

9.3 O suporte técnico, embora disponibilizado pela **CONTRATADA**, somente será prestado



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

caso o interlocutor da **CONTRATANTE** que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1 alínea “j” do presente contrato.

9.4 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

10.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula 3.5 poderá ser executado por simples Apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa imotivada da Adjudicatária em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste Edital sujeita-la-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.

12.2 Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

12.3 A penalidade de multa, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

12.4 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.5 Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a licitante que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC). Para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Corupá (SC), ____ de maio de 2015.

BETHA SISTEMAS LTDA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
CONTRATADA

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
EDDY EDGAR EIPER
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

1ª _____

Nome:

CPF nº

2ª _____

Nome:

CPF nº

VISTO

DAYANE LIZMEYER PRATES

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 28.658



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANO R\$
12	Mês	Contabilidade Pública (1 Usuário)	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
12	Mês	Compras e Licitações (1 Usuário)	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
12	Mês	Patrimônio (1 Usuário)	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
12	Mês	Folha de Pagamento (1 Usuário)	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
12	Mês	Portal da Transparência (Ilimitado)	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
TOTAL R\$			R\$ 13.200,00	
SERVIÇOS TÉCNICOS				
QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANO R\$
3	Unid.	Banco de Dados	R\$ 236,00	R\$ 708,00
1	Serviço	Importação e conversão dos dados existentes p/ funcionamento dos software a serem implantados.	R\$ 1.296,00	R\$ 1.296,00
1	Serviço	Implantação e configuração dos softwares e acompanhamento/treinamento dos usuários pelo período de 100 horas.	R\$ 3.571,88	R\$ 3.571,88
60	Hora	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
2000	KM	Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco.	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
10	Diária	Estadia e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico in loco.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
TOTAL R\$				R\$ 12.025,88